



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 14/09/2020**

Autoria do Projeto: Vereador Vitor Bini Teodoro

Dispõe sobre a modificação do art. 176 e parágrafo único da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraguaçu Paulista.

**SERGIO DONIZETE FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 176 e seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 176 – O servidor portador de diploma universitário de graduação, de pós-graduação “lato sensu”, “stricto sensu” (mestrado ou doutorado), terá direito ao adicional universitário, pago a título de estímulo e aperfeiçoamento ao seu trabalho.*

*Parágrafo único. Só terão direito ao adicional de nível universitário aqueles servidores cujo cargo não tenha como pré-requisito o ensino superior, ou que tenha comprovada a realização de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado pertinente a sua área de atuação, permitida sua concessão uma única vez.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de setembro de 2020.

**SERGIO DONIZETE FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO**  
Chefe de Gabinete

**A Semana**

**QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 14/09/2020**

Autoria do Projeto: Vereador Vitor Bini Teodoro

Dispõe sobre a modificação do art. 176 e parágrafo único da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraguaçu Paulista.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 176 e seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 176 – O servidor portador de diploma universitário de graduação, de pós-graduação "lato sensu", "stricto sensu" (mestrado ou doutorado), terá direito ao adicional universitário, pago a título de estímulo e aperfeiçoamento ao seu trabalho.*

*Parágrafo único. Só terão direito ao adicional de nível universitário aqueles servidores cujo cargo não tenha como pré-requisito o ensino superior, ou que tenha comprovada a realização de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado pertinente a sua área de atuação, permitida sua concessão uma única vez."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de setembro de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO

Chefe de Gabinete